

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1785/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, uma área de terra que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a cessão dos direitos possessórios relativos a uma área de terra situada no Loteamento São Cristóvão, área urbana do Município de Rio das Ostras, medindo 9.272,10m² (nove mil, duzentos e setenta e dois vírgula dez metros quadrados), conforme descrito no projeto de construção do eixo viário do novo acesso de Rio das Ostras – Rua Duque de Caxias.

Art. 2º - Os direitos possessórios, ora cedidos, foram obtidos pelos cedentes de forma mansa e pacífica, há mais de trinta anos.

Art. 3º - Todos os encargos com o desmembramento, a regularização e o Registro Imobiliário correrão à conta do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1786/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APREENDER VEÍCULOS QUE EFETUEM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a apreender veículos que efetuem o transporte de passageiros, em situação irregular, não cadastrados ou não autorizados pela SECTRAN ou sua sucessora, ao exercício da atividade, bem como em desacordo com as exigências da respectiva permissão ou autorização, caso existam.

Art. 2º - O desemplacamento do veículo, será realizado pelo DETRAN/RJ, mediante encaminhamento de ofício da SECTRAN ou sua sucessora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apreensão do veículo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1787/2013

ALTERA O INCISO I E O PARÁGRAFO 2º E REVOGA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 35 DA LEI 1.560/2011, QUE TRATA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 35 da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – (...)

I – Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de:
a) Professor I, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade. A referência de hora é de 60 (sessenta) minutos;
b) Professor II, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula, distribuídas em no máximo 16 (dezesesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade, a serem cumpridas em, no mínimo, 02 (dois) dias.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 35 da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – (...)

Parágrafo 2º – No caso do Professor I e II que não estiver em efetiva atuação na unidade escolar na condição de regente de turma, inclusive readaptado, suas atividades serão exercidas em sua integralidade na função que desempenhe, não realizando horas-atividade.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 35 da Lei 1.560/2011.

Art. 4º - A redução da carga horária produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Os valores retroativos de horas

CONVITE

XXV FÓRUM MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO & ORÇAMENTO

A Prefeitura de Rio das Ostras convida para o
XXV Fórum de Planejamento e Orçamento.

Compareça e saiba como os recursos públicos estão sendo investidos.

Dia **29 de maio** de 2013, às 10h.
Câmara Municipal de Rio das Ostras,
Praça Papa João Paulo II. Lot. Verdes Mares.